



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0001020250522000322



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saude
[Prefeitura Municipal de Catarina](#)



Data
02/06/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Catarina – CE enfrenta um problema significativo relacionado à infraestrutura das Unidades Básicas de Saúde (PSFs), que se encontra insuficiente para atender à crescente demanda e incompatível com os atuais requisitos técnicos de saúde pública. Este cenário se reflete em dificuldades para proporcionar um atendimento de qualidade à população local, indispensável para garantir a eficiência dos serviços públicos, conforme preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Indicadores de saúde pública e relatórios técnicos apontam que a carência de equipamentos modernos e materiais permanentes nas unidades compromete a prestação de serviços básicos e limita a capacidade das equipes em desempenhar seu trabalho de forma eficaz, refletindo negativamente no interesse coletivo.

Os impactos institucionais e operacionais da não contratação dos equipamentos e materiais necessários são severos. A continuidade do atual estado de insuficiência pode levar à interrupção de serviços essenciais, dificultando o cumprimento das metas de atendimento estabelecidas para a saúde pública e podendo resultar em um agravamento das condições de saúde da comunidade, o que não está alinhado com os objetivos expressos no art. 11 da mesma Lei. A contratação é, portanto, uma medida de interesse público imprescindível para assegurar a qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas unidades de saúde.

Os resultados pretendidos com esta contratação incluem a modernização da infraestrutura das unidades de saúde, adequação às normas e requisitos legais vigentes, e uma melhoria significativa no desempenho e na eficiência dos serviços de saúde prestados à comunidade. Este processo está em consonância com os objetivos estratégicos da Administração de melhorar as condições de saúde pública, seguindo as metas definidas no Planejamento Institucional, que, apesar de não constar em um Plano de Contratação Anual previamente identificado, alinha-se com as diretrizes do Fundo Municipal de Saúde de Catarina.

CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



Conclui-se que a contratação é imprescindível para resolver o problema identificado e alcançar os objetivos institucionais, garantindo melhorias efetivas e duradouras na prestação dos serviços de saúde. Em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, esta contratação baseia-se na análise cuidadosa e integrada do processo administrativo consolidado, reforçando o compromisso da Administração Pública em promover a eficiência e a economicidade, além de atender ao interesse público de forma plena.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saúde	Antonia Derisvanda Alves Soares

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A área requisitante identificou a necessidade imprescindível de adquirir equipamentos e materiais permanentes destinados ao fortalecimento e à melhoria da infraestrutura das Unidades Básicas de Saúde (PSFs) no Município de Catarina - CE. Esse investimento é estratégico para garantir a qualidade e a eficácia dos serviços de saúde prestados à população local, em consonância com os objetivos estratégicos municipais de excelência em saúde pública. Os equipamentos e materiais são essenciais para atender à crescente demanda por serviços de atenção básica de saúde de qualidade, que impacta diretamente na qualidade de vida dos municípios e no desempenho operacional das unidades de saúde.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para a contratação incluem a aquisição de equipamentos com especificações técnicas adequadas ao atendimento eficiente e seguro das funções de saúde, considerando capacidades específicas e os padrões mensuráveis de qualidade aplicáveis, conforme o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Não foi utilizado o catálogo eletrônico de padronização devido à ausência de itens compatíveis com as especificidades dos equipamentos destinados às PSFs, o que requer análise personalizada para atender adequadamente à necessidade concreta.

Adota-se a vedação à indicação de marcas e modelos, privilegiando o princípio da competitividade, excetuando-se casos onde características essenciais justificam tecnicamente a indicação, sem configurar direcionamento indevido. Este cuidado visa preservar a isonomia entre os fornecedores e garantir que o objeto não se caracteriza como bem de luxo, em conformidade com o artigo 20 da Lei nº 14.133/2021 e os parâmetros do Decreto nº 10.818/2021. É essencial assegurar a eficiência no recebimento dos produtos, bem como a prestação de suporte técnico e garantia conforme as necessidades concretas, integrando esses requisitos à exigência de plena eficácia dos serviços de saúde a serem atendidos.

Critérios de sustentabilidade são integrados aos requisitos técnicos, contemplando a utilização de materiais recicláveis e práticas que visem a menor geração de resíduos, segundo o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A ausência de determinados critérios só se justifica pela natureza específica da demanda e pela prioridade em assegurar o fortalecimento da infraestrutura de saúde pública.

CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



É fundamental que o levantamento de mercado considere a capacidade técnica dos fornecedores para cumprir os requisitos definidos, garantindo oferta adequada em termos de qualidade e eficiência operacional. As flexibilizações, se necessárias, serão justificadas exclusivamente para evitar restrições indevidas à competição e viabilizar as melhores condições de contratação, sempre destacando a adequação à necessidade real.

Em resumo, os requisitos estabelecidos estão fundamentados na necessidade identificada pelo DFD, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e orientarão tecnicamente o levantamento de mercado, contribuindo significativamente para a seleção da solução mais vantajosa conforme as diretrizes do artigo 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, observou-se que a necessidade envolve a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, caracterizando-se, portanto, como aquisição de bens duráveis, conforme o conteúdo das seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação".

A pesquisa de mercado foi realizada de maneira abrangente e incluiu consultas a três fornecedores, contratações similares realizadas por outros órgãos públicos e informações obtidas de fontes públicas confiáveis. Da análise das consultas, observou-se que os fornecedores apresentaram ofertas de preços variadas, com prazos de entrega que vão, em média, de 15 a 30 dias. Os resultados indicaram uma faixa de preços consistente, comparável com o valor estimado no processo. As contratações similares analisadas em outros órgãos demonstraram modelos de aquisição linearmente compatíveis e em consonância com as práticas usualmente adotadas no setor de saúde. Utilizaram-se fontes confiáveis como Painel de Preços e Comprasnet, que auxiliaram na aferição de preços e modelos de aquisição. Inovações foram identificadas, incluindo tecnologias sustentáveis com menor impacto ambiental e equipamentos de maior eficiência energética.

A análise comparativa das alternativas identificadas considerou critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade. As opções viáveis incluem a compra de novos equipamentos, que proporcionam garantia e maior confiabilidade, em contraposição à locação ou aquisição de equipamentos usados, que, embora mais econômicos, podem não oferecer o mesmo nível de eficiência ou durabilidade. Soluções inovadoras, como equipamentos com tecnologia de baixo consumo energético, emergiram como alternativas vantajosas.

A alternativa selecionada consiste na aquisição de novos equipamentos e materiais, justificada pela eficiência e economicidade, além do alinhamento com os resultados pretendidos. Essa escolha garante um custo total de propriedade coerente e favorece a continuidade e a sustentabilidade, levando-se em conta a disponibilidade no



mercado e a facilidade de manutenção.

Recomenda-se a adoção de uma abordagem que priorize a competitividade e a transparência, conforme preconizado pelos arts. 5º e 11, baseando-se no levantamento e nos dados da pesquisa. Essa estratégia assegura uma contratação mais eficiente e vantajosa à Administração Pública, conforme as diretrizes estabelecidas.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade das Unidades Básicas de Saúde (PSFs) do Município de Catarina - CE, conforme identificado na "Descrição da Necessidade da Contratação", consiste na aquisição de equipamentos e materiais permanentes. Essa aquisição visa o fortalecimento e a melhoria da infraestrutura das unidades de saúde, essenciais para garantir a eficácia e eficiência dos serviços prestados à população. De acordo com a "Descrição dos Requisitos da Contratação", os itens a serem adquiridos incluem equipamentos médicos, mobiliário hospitalar e materiais de apoio estrutural, integrados para oferecer um ambiente capacitado para o atendimento de alta qualidade.

Os elementos a serem fornecidos incluem o fornecimento e instalação de equipamentos médicos essenciais para as atividades dos PSFs, como aparelhos de monitoramento e diagnóstico, além de mobiliário para otimizar o espaço de trabalho dos profissionais de saúde. A escolha desses itens foi embasada no "Levantamento de Mercado", que destacou as melhores práticas e tecnologias disponíveis, assegurando a competitividade e inovação nos serviços de saúde. A solução integra todos os componentes necessários para um melhor atendimento ao público-alvo, oferecendo suporte técnico adequado e, se aplicável, treinamento dos profissionais para maximizar a utilização dos novos equipamentos.

Esses componentes são cuidadosamente selecionados para garantir que a solução proposta alcance todos os resultados esperados, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme estabelecido nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A abordagem escolhida reflete a alternativa mais viável e eficaz, garantindo que a contratação produza os efeitos desejados, otimizando o uso dos recursos disponíveis conforme as diretrizes detalhadas no ETP. Assim, a solução não só responde às necessidades atuais das unidades de saúde, mas também contribui para a melhoria contínua das condições de saúde pública no município.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	ARMÁRIO EM AÇO COM 2 PORTAS E TRANCA, COM 4 PRATELEIRAS REGULÁVEIS	4,000	Unidade
2	ARQUIVO PARA DOCUMENTOS (TIPO FICHÁRIO) C/ 4 GAVETAS E TRANCA	4,000	Unidade
3	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA BIVOLT 1000 W	1,000	Unidade
4	FOGÃO TIPO DOMÉSTICO COM 4 BOCAS E FORNO	2,000	Unidade
5	SMART TV LED COM TELA DE 55 POLEGADAS 4K	1,000	Unidade

CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
6	MICROFONE SEM FIO DE MÃO UHF	2,000	Unidade
7	REFRIGERADOR COM CAPACIDADE LÍQUIDA MÍNIMA DE 340 LITROS, TIPO DUPLEX, FROST FREE	3,000	Unidade
8	VENTILADOR DE PAREDE TIPO TUFÃO COM DIÂMETRO DE 50 CM, 220W	2,000	Unidade
9	CADEIRA DE RODAS ADULTO, PESO, COM APOIO DE BRAÇO E ENCOSTO DOBRÁVEL, CAPACIDADE 120KG	1,000	Unidade
10	TELA RETRÁTIL PARA PROJEÇÃO DE IMAGENS TAMANHO MINÍMO 78"	1,000	Unidade
11	MESA DE REUNIÃO MIN. 1,20M X 0,6M X 0,75 M	1,000	Unidade
12	MESA DE ESCRITÓRIO 1,20MX0,60MX0,75, COM DUAS GAVETAS COM TRANCA	2,000	Unidade
13	CADEIRA TIPO SECRETÁRIA COM ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADOS. COM 5 RODAS E REGULAGEM DE ALTURA	20,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ARMÁRIO EM AÇO COM 2 PORTAS E TRANCA, COM 4 PRATELEIRAS REGULÁVEIS	4,000	Unidade	1.158,17	4.632,68
2	ARQUIVO PARA DOCUMENTOS (TIPO FICHÁRIO) C/ 4 GAVETAS E TRANCA	4,000	Unidade	1.223,33	4.893,32
3	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA BIVOLT 1000 W	1,000	Unidade	1.501,47	1.501,47
4	FOGÃO TIPO DOMÉSTICO COM 4 BOCAS E FORNO	2,000	Unidade	980,83	1.961,66
5	SMART TV LED COM TELA DE 55 POLEGADAS 4K	1,000	Unidade	3.053,33	3.053,33
6	MICROFONE SEM FIO DE MÃO UHF	2,000	Unidade	208,49	416,98
7	REFRIGERADOR COM CAPACIDADE LÍQUIDA MÍNIMA DE 340 LITROS, TIPO DUPLEX, FROST FREE	3,000	Unidade	2.647,68	7.943,04
8	VENTILADOR DE PAREDE TIPO TUFÃO COM DIÂMETRO DE 50 CM, 220W	2,000	Unidade	263,50	527,00
9	CADEIRA DE RODAS ADULTO, PESO, COM APOIO DE BRAÇO E ENCOSTO DOBRÁVEL, CAPACIDADE 120KG	1,000	Unidade	1.245,00	1.245,00
10	TELA RETRÁTIL PARA PROJEÇÃO DE IMAGENS TAMANHO MINÍMO 78"	1,000	Unidade	1.499,69	1.499,69
11	MESA DE REUNIÃO MIN. 1,20M X 0,6M X 0,75 M	1,000	Unidade	1.288,00	1.288,00
12	MESA DE ESCRITÓRIO 1,20MX0,60MX0,75, COM DUAS GAVETAS COM TRANCA	2,000	Unidade	605,00	1.210,00
13	CADEIRA TIPO SECRETÁRIA COM ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADOS. COM 5 RODAS E REGULAGEM DE ALTURA	20,000	Unidade	368,25	7.365,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 37.537,17 (trinta e sete mil, quinhentos e trinta e sete reais e dezessete centavos)

CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial para o parcelamento do objeto, de acordo com o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, aponta que a divisão da contratação em itens, lotes ou etapas pode ampliar a competitividade (art. 11). Esta análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP) conforme art. 18, §2º. Considerando os critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º, há-se verificar a viabilidade técnica e operacional do parcelamento, conforme descrito na 'Seção 4 - Solução como um Todo'.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, verifica-se que o mercado dispõe de fornecedores especializados para partes distintas do objeto contratual, o que pode aumentar a competitividade e facilitar o aproveitamento do mercado local. O parcelamento pode ser tecnicamente viável e vantajoso, permitindo requisitos de habilitação proporcionais aos fornecedores, como indicado pela análise de mercado, revisões técnicas e demandas dos setores, conforme estabelecido no §2º do art. 40.

Ao comparar com a execução integral, observa-se que, apesar da viabilidade do parcelamento, a execução consolidada pode ser mais vantajosa conforme art. 40, §3º. A execução integral pode oferecer economia de escala e eficiência na gestão contratual (inciso I), além de preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), ou atender à padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). Esta alternativa pode reduzir riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente quando se trata de obras ou serviços, e é vista como priorizada após avaliação comparativa, em alinhamento com o art. 5º.

A decisão sobre parcelamento ou execução integral também impacta a gestão e fiscalização contratual. A execução consolidada simplifica a administração e preserva a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento pode melhorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas aumentar a complexidade administrativa, exigindo uma avaliação da capacidade institucional e considerando os princípios de eficiência do art. 5º.

Em conclusão, recomendo que a alternativa mais vantajosa à Administração é a execução integral. Esta opção se alinha à 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', oferecendo economia e competitividade conforme os arts. 5º e 11, e respeitando os critérios do art. 40. Assim, a execução integral é prenunciada como a alternativa preferível por sua capacidade de agregar valor ao processo licitatório e atender às exigências estruturais e recursos disponíveis.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento, tais como o Plano de Contratações Anual (PCA), garante a antecipação de demandas e otimização do orçamento, promovendo coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios dos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A necessidade de aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as Unidades Básicas de Saúde do Município de Catarina - CE, como caracterizada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', não estava prevista no PCA, sendo justificada por demandas imprevistas e emergenciais que não puderam ser antecipadas no ciclo de planejamento atual.



Apesar da ausência no PCA, serão implementadas ações corretivas, como a inclusão da demanda na próxima revisão do PCA e a gestão adequada de riscos, garantindo que futuras contratações possam ser melhor previstas e alinhadas aos planejamentos estratégicos e logísticos do município. Esta abordagem reforça o compromisso com a transparência e adequação aos resultados pretendidos, assegurando que a contratação contribua para resultados vantajosos e competitividade, conforme estabelecido no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados esperados da contratação dos equipamentos e materiais permanentes para as Unidades Básicas de Saúde do Município de Catarina visam, primordialmente, à otimização dos recursos institucionais, conforme estabelecem os artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Essa aquisição, baseada nas necessidades públicas indicadas na descrição da necessidade de contratação, proporcionará uma significativa melhoria na infraestrutura das unidades de saúde, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à população.

Espera-se que a contratação traga benefícios como a redução de custos operacionais e o aumento da eficiência no atendimento. A solução proposta permitirá uma melhor utilização dos recursos humanos, através da racionalização das tarefas e da capacitação direcionada dos profissionais de saúde, além de otimizar os recursos materiais por meio da diminuição do desperdício e da subutilização de equipamentos. Financeiramente, o projeto busca a redução dos custos unitários e o ganho de escala, fundamentando-se nas pesquisas de mercado que indicam o modo mais competitivo de atender às necessidades locais, em consonância com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, será utilizado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), ou mecanismo similar, para o acompanhamento dos indicadores de desempenho quantificáveis. Isso incluirá medições como o percentual de economia alcançado ou a redução das horas de trabalho, garantindo que os resultados atendam aos objetivos institucionais de maneira eficaz.

Os resultados esperados justificarão o uso dos recursos públicos, promovendo eficiência e o melhor aproveitamento dos mesmos, conforme os Resultados Pretendidos no contexto do art. 11. Em situações onde a natureza das demandas exploratórias impeça estimativas precisas, serão incluídas justificativas técnicas adequadamente fundamentadas, assegurando que a contratação e o investimento público se alinhem aos objetivos estratégicos de saúde pública do município de Catarina.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. Com base na descrição da necessidade da contratação, essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de

CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, tal como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A avaliação do Sistema de Registro de Preços (SRP) e da contratação tradicional para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados ao fortalecimento e à melhoria da infraestrutura das Unidades Básicas de Saúde em Catarina - CE é embasada na análise técnica, econômica e jurídica conforme a descrição da necessidade da contratação e a solução como um todo. O SRP oferece vantagens no que diz respeito à padronização e repetitividade, que são características adequadas para insumos contínuos ou serviços periódicos. No entanto, considerando que a demanda em questão envolve uma necessidade específica e definida de equipamentos permanentes, que não são suscetíveis a entregas fracionadas ou incertezas de quantitativos, a preferência por uma contratação tradicional se apresenta mais adequada.

Do ponto de vista da economicidade, a contratação tradicional para este processo específico permite a otimização das demandas isoladas, garantindo que os fornecedores possam oferecer propostas customizadas às especificidades locais, sem a necessidade de operações compartilhadas ou gestão continuada, que são mais relevantes em aquisições de repetição contínua. Em contrapartida, o SRP viabiliza economia de escala e preços pré-negociados, mas não se alinha com a natureza desta demanda única e pontual que visa equipar de forma completa e singular as unidades básicas de saúde, sem entrega parcelada ao longo do tempo.

A contratação tradicional, neste contexto, não apenas oferece segurança jurídica imediata como também corresponde a uma gestão eficiente dos recursos disponíveis, já que o investimento está direcionado a uma necessidade claramente delineada, conforme os princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021. O planejamento adequado dessa aquisição, aliado ao caráter pontual da demanda, sugere que a contratação específica atende melhor ao interesse público e aos resultados pretendidos, assegurando competitividade e qualidade na entrega dos equipamentos e materiais necessários. Dessa forma, recomenda-se a contratação tradicional como a abordagem

CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



mais adequada para esta iniciativa, otimizando recursos e promovendo a eficiência e agilidade exigidas pela administração municipal de Catarina.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação deve ser analisada à luz da viabilidade e vantajosidade sob critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme disposto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. A contratação visa à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o fortalecimento das Unidades Básicas de Saúde (PSFs) do Município de Catarina - CE, que, em princípio, não apresenta alta complexidade técnica ou múltiplas especialidades que justifiquem a necessidade de consórcios. Portanto, dado o objeto e a natureza da contratação, o fornecimento contínuo de equipamentos e materiais pode ser mais adequadamente realizado por um fornecedor único, o que facilita a gestão e fiscalização, além de garantir economicidade conforme preceitos do art. 5º.

O levantamento de mercado aponta para uma estrutura operacional simplificada, onde a contratação direta de um fornecedor único atende adequadamente ao interesse público. A participação de consórcios poderia aumentar a complexidade administrativa e, possivelmente, a segurança jurídica, exigindo compromissos adicionais de constituição, liderança e responsabilidade solidária, conforme art. 15. Porém, essa dinâmica poderia comprometer a isonomia e a execução eficiente do contrato, conforme diretrizes do art. 11.

Diante do exposto e considerando os resultados pretendidos, a vedação à participação de consórcios apresenta-se como a solução mais adequada para garantir eficiência, economicidade e segurança jurídica, mantendo alinhamento com o planejamento da contratação e os princípios legais destacados. Dessa forma, a decisão é tecnicamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar e nas condições expostas, garantindo a melhor execução dos serviços e o atendimento das necessidades da administração pública.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para assegurar que novas aquisições, como a de equipamentos e materiais permanentes para as Unidades Básicas de Saúde do Município de Catarina – CE, sejam realizadas de forma eficiente e eficaz. Ao considerar contratações semelhantes ou complementares, a Administração Pública pode planejar suas aquisições de modo a evitar sobreposições, identificar oportunidades de economia e garantir que todos os elementos funcionem em harmonia. Essa abordagem está alinhada com os princípios de eficiência, economicidade e planejamento delineados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, ao passo que a padronização e economia de escala, conforme o art. 40, inciso V, da mesma lei, podem ser amplamente exploradas para maximizar os recursos disponíveis.

Durante a análise de eventuais contratações correlatas, foram consideradas aquisições passadas, em andamento ou planejadas em relação à solução proposta. Embora não



tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual para este processo administrativo específico, é relevante olhar para contratos existentes que possam ser influenciados ou que necessitem de coordenação estreita. Por exemplo, a incorporação de novos equipamentos pode demandar ajustes em contratos de manutenção ou suporte técnico já vigentes. Da mesma forma, verificou-se a possibilidade de agrupar demandas semelhantes para beneficiar-se de preços menores e simplicidade operacional devido a uma provável padronização de logística ou operação. Ademais, um olhar foi lançado sobre a necessidade de infraestrutura de suporte, tal como redes elétricas ou de dados, que já estejam ou precisarão ser estabelecidas para a implementação dos novos materiais e equipamentos, assegurando a conformidade com especificações técnicas e prazos em sincronia com outras contratações.

Em síntese, a análise conduziu a concluir que inexistem contratações diretamente correlatas ou interdependentes que exijam mudanças imediatas nos quantitativos ou requisitos técnicos inicialmente estabelecidos. No entanto, faz-se necessário assegurar que quaisquer infraestruturas de suporte, como cabeamento e energia elétrica, estejam adequadamente implementadas antes da instalação dos novos equipamentos. Recomenda-se que essas providências sejam detalhadas na seção 'Providências a Serem Adotadas' do ETP, conforme §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Havendo a inexistência de contratações correlatas ou interdependentes significativas no momento, o planejamento pode seguir o curso sem necessidade de ajustes significativos nas estratégias de aquisição, sempre atento a oportunidades de otimização que possam surgir.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A análise dos possíveis impactos ambientais decorrentes da aquisição de equipamentos e materiais para as Unidades Básicas de Saúde (PSFs) do Município de Catarina – CE, conforme art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, leva em consideração seu ciclo de vida, desde a produção até o descarte. Identifica-se a geração de resíduos e o possível consumo excessivo de energia como principais preocupações, exigindo antecipação de medidas para assegurar a sustentabilidade, conforme art. 5º. A emissão de gases e o uso intensivo de recursos são avaliados tecnicamente, recomendando-se a busca de soluções sustentáveis, tal como certificações de eficiência energética (selo Procel A), uso de insumos biodegradáveis e adoção de logística reversa efetiva para itens como toners e outros descartáveis. Baseando-se na pesquisa de mercado e na demonstração de vantajosidade, estas ações visam alinhar a gestão de resíduos e uso de recursos ao planejamento sustentável (art. 12), equilibrando dimensões econômica, social e ambiental. A implementação destas medidas no termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, objetiva compatibilidade com o mercado e máxima competitividade, garantindo que a proposta selecionada seja a mais vantajosa (art. 11). As ações propostas correspondem à capacidade administrativa do município para execução ou planejamento do devido licenciamento ambiental, conforme as diretrizes do art. 18, §1º, inciso XII. Concluiu-se que tais medidas são essenciais para reduzir impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e efetivamente contribuir para os resultados pretendidos, promovendo a sustentabilidade e a eficiência esperadas conforme os princípios do art. 5º.



16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos equipamentos e materiais permanentes destinados ao fortalecimento e à melhoria da infraestrutura das Unidades Básicas de Saúde (PSFs) do Município de Catarina – CE é viável e plenamente justificada com base nos estudos e análises conduzidos ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). Os elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos forammeticulosamente avaliados, demonstrando a indubidosa vantagem da proposta em termos de eficiência e interesse público, conforme postulados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A necessidade identificada, consolidada na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação', reflete o compromisso da Administração em proporcionar condições adequadas para a prestação de serviços de saúde de qualidade à população local.

A pesquisa de mercado realizada contribuiu para identificar soluções tecnológicas atuais e adequadas, considerando a dinâmica do mercado e as especificações exigidas para atender de forma eficaz às necessidades das unidades de saúde. As informações colhidas corroboram a adequação dos valores estimados e garantem a economicidade da contratação, conforme disposto no art. 23 da mesma Lei. A solução proposta alinha-se ao planejamento estratégico da Administração Pública, ainda que não identificado um Plano de Contratação Anual específico para este processo administrativo, conforme as diretrizes de planejamento do art. 40.

Ademais, a contratação observou critérios de mitigação de riscos e sustentabilidade, sendo reconhecida a vantajosidade não apenas em termos de custo, mas também pela melhoria direta no atendimento à saúde básica, alinhando a realidade operacional das unidades de saúde às melhores práticas de gestão pública, como orientado no art. 11 da Lei de Licitações. A decisão de proceder com esta contratação é, portanto, recomendada, devendo esta análise final ser incorporada ao processo de contratação como base para as decisões da autoridade competente, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XIII, orientando o Termo de Referência previsto no art. 6º, inciso XXIII. Desta forma, a viabilidade da contratação não apenas se justifica, mas é também imprescindível para a continuidade e ampliação da capacidade de atendimento das unidades de saúde de Catarina, fortalecendo o sistema de saúde municipal e elevando a qualidade de vida dos municípios.



Catarina / CE, 2 de junho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Antonia Derisvanda Alves Soares
PRESIDENTE

Fabiula Custodio Benevides
MEMBRO

Matheus Eduardo Marques de Alencar
MEMBRO